



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



**EDITAL Nº 001/2019-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARÃO/RS**, doravante denominado COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 5.765/13 ou a que a suceder, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de eleição para escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar, em 06 de outubro de 2019, para os membros titulares e suplentes, em relação ao quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, outorgado pela Resolução nº 002/2019-COMDICA, de 04 de Abril de 2019.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas a função pública de conselheiro(a) tutelar do Município de Jaguarão, para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, no período de **10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 a Lei Municipal nº5.765/2013.

1.2 O cargo, número de vagas, carga horária e vencimento são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento
Conselheiro Tutelar	05	30h semanais	R\$ 1.222,42

1.3 O exercício da função de conselheiro(a) tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 35% (trinta e cinco), calculado sobre a remuneração, a título de risco de vida.

1.4 As especificações relacionadas ao vencimento, indenizações e as gratificações do cargo de conselheiro(a) tutelar serão aplicados de acordo com a Lei Complementar nº 003/2003, do município.

1.4.1 Entende-se por vencimento, indenizações e gratificações:

- a) Vencimento: É a retribuição paga ao conselheiro(a) pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado na Lei Municipal nº 5.765/13;
- b) Indenizações: É a retribuição concedida para diárias, alimentação, pousada e locomoção urbana, quando houver deslocamento do município;
- c) Gratificações: É a retribuição da gratificação natalina e adicional de 35% (trinta e cinco) pelo exercício de atividade penosa ou perigosa.

1.5 Sendo o conselheiro(a) tutelar titular servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



1.6 O vencimento atribuído ao conselheiro(a) tutelar somente poderá ser alterada por lei específica, e fica assegurada o reajuste anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

1.7 O horário de expediente é segunda a sexta-feira, na sede do órgão, das 08h às 18h, com carga horária de 06(seis) horas ao dia.

1.7.1 O horário das 12h às 14h, ficará designado para realização do colegiado, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, ou seja, atendimento em regime de plantão.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, noturno, feriados, ponto facultativo e nos finais de semana.

1.9 A jornada de trabalho do conselheiro(a) tutelar durante o plantão e/ou sobreaviso, poderá ser compensada, ou seja, usufruir dessas horas na mesma quantidade de horas trabalhadas durante o período de plantão e/ou sobreaviso.

1.10 A função de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

1.11 Poderá o Poder Executivo Municipal, em acordo com o COMDICA e o colegiado do Conselho Tutelar, estabelecer através de emissão de Decreto Municipal, horário diferenciado ao previsto neste Edital.

1.12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- c) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Jaguarão, em eleição realizada sob a responsabilidade do COMDICA.

1.13 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº5.765/2013.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Somente poderão concorrer a vaga de conselheiro(a) tutelar os candidatos(a) que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Jaguarão;
- d) Comprovar formação de, no mínimo, ensino médio;
- e) Comprovar atuação profissional de, no mínimo, 01(um) ano com criança ou adolescente, mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, cumulativamente ou isoladamente;
- f) No ato da inscrição, o candidato(a) não poderá estar vinculado ao COMDICA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



h) Atestar que não foi condenado em processo administrativo disciplinar, no caso de ter exercido função ou cargo público.

2.2 Entende-se a atuação profissional com criança ou adolescente e/ou ações desenvolvidas, aquelas realizadas nos espaços da comunidade, tais como: nas entidades não Governamentais, nas igrejas, nas associações beneficentes e ou, nas áreas de educação, saúde, cultura ou serviços desenvolvidos na assistência social;

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Ficam impedidos de registrar a candidatura no presente processo eleitoral:

a) O conselheiro(a) tutelar titular que estiver exercendo o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio;

b) Aqueles que não preencherem as exigências deste edital e da Lei Municipal nº 5.765/2013.

3.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ficarão abertas do dia **22/04/2019 a 20/05/2019**, no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, cuja documentação exigida, deverá ser entregue em envelope fechado e colado.

4.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

4.3 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição.

4.4 Os candidatos deverão apresentar para o deferimento da inscrição os seguintes itens:

a) Ficha de inscrição (**anexo I**) para registro da candidatura, devidamente preenchida;

b) Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Estadual (solicitada no fórum da comarca);

c) Cópia da cédula de identidade;

d) Cópia de comprovante de residência do mês anterior a publicação deste edital e não sendo este o titular do documento, deve-se apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório, salvo em casos de filiação ou cônjuge mediante apresentação de cópia de documentos comprobatórios;

e) Cópia (autenticada) do Certificado ou Diploma de conclusão de ensino médio, e, ao candidato(a) com curso superior, o documento citado acima poderá ser substituído pela cópia (autenticada) de formação do grau superior;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



f) Declaração de prestação de serviço profissional fornecida por entidade não governamental e ou;

g) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área da criança e adolescente e ou;

h) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

i) Declaração do desligamento de conselheiro do COMDICA, caso tenha ocupado o cargo no decorrer do ano de 2019;

j) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar, caso seja funcionário público.

4.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado no mesmo envelope da documentação do candidato(a), o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.6 A inscrição do candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Resoluções do COMDICA, bem como, de outras decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7 A inscrição será gratuita.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato(a) ou de seu procurador.

5.2 Reserva-se a Comissão Especial Eleitoral-CEE o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.3 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 Concluídos os trabalhos do processo de análise das documentações apresentadas pelos candidatos(as) no ato de inscrição, a CEE publicará as inscrições deferidas, conforme calendário presente no Item 19 deste edital.

7. DO PROCESSO DO SUFRÁGIO UNIVERSAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



7.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 6 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h, a ser realizada em local ou locais a ser informado em Edital complementar, no primeiro dia do início da Campanha Eleitoral.

7.2 Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Jaguarão, possuir seu nome na relação de eleitores aptos a votar, até 3 (três) meses antes do processo de escolha, ou seja, deverá constar o nome na relação de eleitores até o dia 06 de julho de 2019.

7.3 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1(um) dos candidatos.

7.4 Têm prioridade para votar:

- a) Eleitores maiores de 60 anos;
- b) Enfermos;
- c) Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Grávidas e lactantes;
- e) Candidatos;
- f) Promotor responsável pela fiscalização do processo eleitoral;
- g) Policiais Militares em serviço.

7.5 Para votar, o eleitor deve apresentar um documento oficial com foto, dos quais serão aceitos:

- a) Título de Eleitor;
- b) Carteira de identidade;
- c) Carteira de categoria profissional reconhecida por lei, ou
- d) Certificado de reservista;
- e) Carteira de trabalho.
- f) Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Passaporte.

7.6 As eleições para o Conselho Tutelar de Jaguarão, serão válidas independentemente do número mínimo de eleitores.

7.7 Os 05 (cinco) candidatos(as) mais votados serão considerados eleitos conselheiros(as) tutelares titulares, ficando os candidatos excedentes ao número de vagas como conselheiros(as) tutelares suplentes, pela respectiva ordem de votação, permanecendo em uma lista de espera, em condições de serem chamados, caso ocorra vacância.

7.8 Havendo empate na votação, será considerado o candidato(a) eleito com maior idade e, mantendo-se empatados será adotado como critério de desempate aquele que comprovou maior tempo de experiência em trabalhos com crianças e/ou adolescentes, através de documentos apresentados na ocasião da inscrição.

8. DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



8.1 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos(as) que tiverem suas inscrições homologadas para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de:

- a) Promover reuniões eleitorais;
- b) Propaganda na internet, em sítio do próprio candidato(a) ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral, a Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE;
- c) Participação em debates e entrevistas, desde que, essas sejam oferecidas pelos veículos de comunicação ou organizações sociais em igualdade de condições a todos os candidatos(as), a fim de torna-los(as) conhecidos(as), bem como suas propostas;
- d) Utilizar no material de campanha o apelido público ou nome social, desde que, o mesmo não tenha compatibilidade com nome de órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais.

I – O candidato(a) que optar por esta condição, deverá realizar solicitação à Comissão Especial Eleitoral-CEE, de acordo com formulário do **(anexo II)** deste edital.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos(as), imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedado aos candidatos(as):

- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal Nº 64/1990; Lei de Inelegibilidade; e artigo 237, do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Propaganda por meio de anúncios em faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- d) Utilização da “máquina eleitoral” dos partidos políticos;
- e) Favorecimento de candidatos(as) por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- f) Contratação para impulsionamento em mídias sociais;
- g) Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- h) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



II. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

9.2 Propaganda eleitoral contratada em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos.

9.3 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

9.4 É vedado, aos atuais conselheiros(as) tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como, fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

9.5 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Permanecer num raio de 100 (cem) metros do local da votação ou nas dependências deste;
- f) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

9.6 Aos apoiadores do candidato(a) que no dia da eleição praticarem quaisquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", poderão receber no ato da infração, advertência verbal pelo Presidente da Mesa Eleitoral e/ou membros instituídos na Comissão Especial Eleitoral-CEE.

9.7 Dos atos apurados nos itens 9.5 e 9.6 deste edital, os fatos serão formalizados e, serão encaminhados ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

9.8 A violação do disposto no item 9.1 e 9.2 deste edital, acarretará a cassação imediata do registro da candidatura.

- a) Compete à Comissão Especial Eleitoral-CEE, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



10. DAS REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO DO FISCAL DURANTE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 Os candidatos(as) concorrentes poderão designar fiscais, dentre os eleitores do município, devendo requerer o credenciamento destes (**anexo III**), no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, cuja designações deverá ser entregue em envelope fechado e colado.

- a) Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral;
- b) Os candidatos(as) habilitados serão considerados fiscais natos.

10.2 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral.

a) O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e se procedente, tomará as providências para corrigi-la.

b) Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá fazer com que a informação conste em ata.

c) Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com os membros da Comissão Especial Eleitoral-CEE, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

d) Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

e) Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 A apuração dos votos dar-se-á no dia 6 (seis) de outubro de 2019, a partir das 17:30h até a contagem final dos votos, em local ou locais a ser definido e informados em Edital complementar, no primeiro dia da Campanha Eleitoral.

11.2 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral-CEE, nomeará representantes para essa finalidade.

12. DAS IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE ELEIÇÃO

12.1 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, por meio de denúncias, de acordo com formulário do (**anexo IV**) deste edital,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



que serão analisadas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, ouvido o Ministério Público.

a) A denúncia deverá ser devidamente fundamentada, sendo vedado o anonimato do denunciante.

12.2 A Comissão Especial Eleitoral-CEE autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada.

12.3 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral-CEE consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

a) Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral-CEE, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados preferencialmente no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

12.4.1 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral-CEE.

12.5 Após o cumprimento do estabelecido neste edital, com relação as impugnações, a Comissão Especial Eleitoral-CEE elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

13. DAS NULIDADES

13.1 Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado qualquer irregularidade prevista neste Edital que comprometa sua legitimidade.

a) Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1 Concluídos os trabalhos do processo de eleição para escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral-CEE, lavrará a ata que será encaminhada ao COMDICA, com o resultado final do pleito.

14.2 Concluída a apuração dos votos, o/a presidente do COMDICA, mediante os resultados apresentados pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral-CEE, proclamará e divulgará oficialmente o resultado do pleito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



- a) A relação dos candidatos(as) como titulares ou suplentes, assim como, o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no endereço eletrônico: <http://www.jaguarao.rs.gov.br> e mural da Prefeitura Municipal, conforme o calendário, no item 19 deste Edital.

15. DA POSSE DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

15.1 Os candidatos(as) eleitos serão nomeados e empossados pela presidente do COMDICA, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, assim como, a descrição da função de conselheiro(a) tutelar na forma do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

a) Ocorrendo a vacância no cargo, antecedendo a posse, ou durante o mandato, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos.

15.2 O conselheiro(a) tutelar titular eleito que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência comprovadamente, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após esta, será automaticamente substituído pelo 1º suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

15.3 Ocorrendo a desistência do candidato(a) suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após a mesma, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

15.4 Para garantir a posse, o candidato(a) eleito conselheiro(a) tutelar titular, deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguarão, para providenciar a documentação necessária e obrigatória para investidura em emprego público.

16. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

16.1 Sendo eleitos(as) os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ficarão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar.

17. DO CALENDÁRIO

17.1 Calendário que versa sobre o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Informações do Processo de Escolha
05/04/2019	Publicação da Resolução nº 002/2019 - COMDICA, que dispõe sobre do processo de eleição para escolha com data unificada dos novos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências, no endereço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



	eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
05/04/2019	Publicação da Resolução nº 003/2019 – COMDICA, que dispõe sobre a criação da CEE do processo de eleição para escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar 2019, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
05/04/2019	Publicação do edital nº 001/2019-COMDICA, que regulamenta o processo de eleição para escolha com data unificada dos novos membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
22/04/2019 a 20/05/2019	Período para registro das inscrições no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, cuja documentação exigida, deverá ser entregue em envelope fechado e colado.
21/05/2019 a 23/05/2019	Período de análise do pedido das inscrições dos candidatos pela CEE.
24/05/2019	Publicação da relação dos candidatos(as) DEFERIDOS e INDEFERIDOS no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
27/05/2019 e 28/05/2019	Período para o candidato(a) com inscrição INDEFERIDA interpor recurso, no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e colado.
10/06/2019	Publicação da relação dos candidatos(as), contendo resultado dos recursos interpostos pelos mesmos.
13/06/2019 a 14/06/2019	Período para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial Eleitoral-CEE, por qualquer cidadão, no horário das 8h às 13h tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e colado.
25/06/2019	Publicação da relação dos candidatos(as) impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
27/06/2019 e 28/06/2019	Período para os candidatos(as) impugnados por qualquer cidadão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral-CEE, das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e colado.
10/07/2019	Publicação da relação dos candidatos(as) impugnados pela população e avaliados pelo COMDICA, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão
23/08/2019	Publicação da relação OFICIAL dos candidatos(as) habilitados para participar da Campanha Eleitoral, a partir de 31/08/2019, no endereço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



	eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
23/08/2019	Publicação de Edital complementar que versa sobre o local ou locais onde acontecerão as votações no município, bem como a apuração do votos.
26/08/2019 e 27/08/2019	Período para os candidatos(as) requerer a alteração do nome por apelido público ou nome social na cédula de votação. (anexoll)
31/08/2019	Início da Campanha Eleitoral.
02/09/2019 a 13/09/2019	Período para o candidato(a) requerer credenciamento de fiscal. tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e colado, (anexolll)
06/10/2019	Eleição do Conselho Tutelar , das 8h às 17h, a ser realizada em local ou locais informados no Edital complementar de 30 de Agosto de 2019.
08/10/2019	Publicação de Edital, contendo os nomes dos eleitos(as) como conselheiros(as) titulares e conselheiros(as) suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão.
Outubro ou Novembro	Capacitação, mediante convocação, de todos os eleitos conselheiros(as) titulares e conselheiros(as) suplentes.
10/01/2020	Posse dos conselheiros(as) tutelares titulares eleitos.

17.1 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral-CEE e ao COMDICA, promover as alterações do calendário, caso for necessário, proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

20. DOS CASOS OMISSOS AO EDITAL

20.1 Os casos omissos a este Edital serão deliberados pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, considerando a vinculação administrativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, é a responsável pela formação ou capacitação prévia dos candidatos(as) eleitos titulares e suplentes, antes do dia da posse e, conseqüentemente, todos os eleitos deverão participar.

22.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, § único, artigo 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº n°5.765/2013 ou a que a suceder, que cria o Órgão Conselho Tutelar no município de Jaguarão/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



Jaguarão, 04 de abril de 2019.

Gilcelli Soares Machado
Presidente do COMDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



**EDITAL Nº 001/2019-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome	
Naturalidade	
Data de nascimento	
CPF	
RG	
Estado Civil	

Endereço	
Bairro	
Cidade	

Fone Celular	
Fone Residencial	
Fone Comercial	
E-mail	

Formação:	
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo.	
<input type="checkbox"/> Curso Superior Incompleto. Curso: _____	
<input type="checkbox"/> Curso Superior Completo. Curso: _____	
<input type="checkbox"/> Especialização. Curso: _____	
<input type="checkbox"/> Mestrado. Curso: _____	
<input type="checkbox"/> Doutorado. Curso: _____	

Solicito inscrição para participar do processo de eleição de conselheiro tutelar, de acordo com as prerrogativas legais, descritas no Edital 001/2019/COMDICA, declarando estar de acordo com os termos do referido documento.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão/RS, _____ / _____ de 2019.

ASSINATURA DO REQUERENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



**EDITAL Nº 001/2019-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DO APELIDO PÚBLICO OU NOME SOCIAL

Nome do candidato(a)	
Apelido Público	
Nome Social	

Em conformidade ao previsto no Edital nº 001/2019-COMDICA, item (9, 9.1, d), do processo para escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, venho solicitar que na relação dos candidatos, bem como na cédula de votação, seja alterado o nome civil, devendo constar o “Apelido Público” ou “Nome Social”, conforme anotado acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão, ____/____/2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



**EDITAL Nº 001/2019-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

ANEXO III

CRENCIAMENTO DO FISCAL DURANTE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Em conformidade ao previsto no Edital nº 001/2019-COMDICA, no item (10.1), do processo para escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, venho solicitar o credenciamento do Sr(a): _____

Residente à Rua: _____ nº: _____,

Bairro: _____, município: _____ UF: _____.

A identificação do indicado poderá ser conferida através da cópia de documento oficial, que segue anexo a esta solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão, ____/____/2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



**EDITAL Nº 001/2019-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DURANTE A APURAÇÃO DOS VOTOS**

Nome	
Data Nascimento	
RG	
CPF	
Fone Celular	
Fone Residencial	
Fone Comercial	
E-mail	
Motivo e fundamento da denúncia:	

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão, ____/____/2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)